

RESOLUÇÃO Nº 16, DE 21 DE AGOSTO DE 2025

Disciplina as relações e os efeitos do deferimento de assistência jurídica solicitada à Diretoria Jurídica, bem como estabelece procedimentos para o equilíbrio orçamentário na prestação de serviços jurídicos.

A DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS ADVOGADOS PÚBLICOS FEDERAIS - ANAFE, neste ato representada por seu Presidente, no uso da competência que lhe confere o art. 38, inciso II e XI, do Estatuto Social, e considerando a necessidade de disciplinar os arts. 3º, 4º e 7º, § 1º, do Regulamento nº 2, de 30 de maio de 2022, que trata da assistência jurídica ao associado, resolve:

Art. 1º A distribuição de demanda a escritório jurídico contratado pela ANAFE que importe em despesas extraordinárias às previstas nos contratos será objeto de prévia apreciação e parecer da Diretoria Executiva sobre a viabilidade orçamentária do direcionamento.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva comunicará à Diretoria Jurídica quando os limites de contratação estiverem atingidos.

Art. 2º Os limites da prestação de serviços pelos escritórios contratados deverão ser fixados no ato de deferimento da assistência jurídica solicitada.

§ 1º O pedido de assistência jurídica formulado estabelece e delimita o objeto do deferimento.

§ 2º Se necessária atuação que extrapole o objeto inicialmente deferido, o associado deverá formular nova solicitação, que será apreciada e deferida caso a caso.

Art. 3º O atendimento de novas solicitações dos associados passará por triagem prévia da assessoria jurídica da ANAFE, que submeterá à Diretoria Jurídica eventual necessidade de reunião com escritório jurídico contratado pela ANAFE, devendo ser observados os limites orçamentários contratados e, quando necessário extrapolará-los, estes deverão ser justificados e previamente submetidos na forma do Art.1º.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva estabelecerá com os escritórios contratados pela ANAFE acordos de nível de serviço, delimitando a quantidade de reuniões e manifestações cobertos pela assistência jurídica, podendo o associado, caso queira, contratar diretamente com o escritório designado níveis de serviço mais amplos, ficando responsável, nessa hipótese, pelas despesas extras decorrentes dessa opção.



Art. 4º A fim de adequar os procedimentos atualmente em curso a esta Resolução, as Diretorias Executiva e Jurídica estabelecerão com os escritórios contratados plano de trabalho, podendo ratificar ou não a continuidade do custeio da assistência jurídica pela ANAFE.

Parágrafo único. No caso de algum procedimento em curso deixar de ser coberto pela assistência jurídica da ANAFE, poderá o associado, caso queira, contratar diretamente com o escritório designado a atuação no procedimento não coberto, ficando responsável pelas despesas extras decorrentes dessa opção.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura.

Documento assinado digitalmente
gov.br VITOR PINTO CHAVES
Data: 21/08/2025 16:58:36-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

VITOR PINTO CHAVES
Presidente da ANAFE